



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1387/2024**

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2024.

Processo nº: 0942153-15.2023.8.19.0001

Ajuizado por:

, representada por

Trata-se de demanda judicial com pedido de **internação compulsória** para a Autora, cujo diagnóstico é de **Esquizofrenia Paranóide**.

Após análise dos autos, foi observado que os documentos médicos acostados referem-se a tratamentos anteriores datados de **2001 a 2021 (há mais de 3 anos)**, além disto, não foi identificado documento médico atual que contenha informações acerca do pedido acima descrito, portanto, não sendo possível avaliar o quadro clínico e a demanda atual da Autora.

De acordo com a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, em seu Artigo nº 6: “A internação psiquiátrica somente será realizada **mediante laudo médico** circunstanciado que caracterize os seus motivos.”

Assim, caso permaneça a necessidade de elaboração de parecer técnico por este Núcleo, sugere-se que seja emitido **documento médico atualizado (com data), legível, com assinatura, identificação legível do profissional emissor, que verse detalhadamente sobre o quadro clínico completo e atual da Autora, bem como o plano terapêutico necessário no momento, que justifique o pleito**, para que este Núcleo possa emitir um parecer técnico.

Sem mais a contribuir no momento, estando este Núcleo à disposição para outras eventuais elucidações.

**Encaminha-se ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital, o processo supracitado em retorno para ciência.**

**MARIA DE FATIMA DOS SANTOS**

Enfermeira  
COREN/RJ 48034  
Matr.: 297.449-1

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02